



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 19 / 12 / 2017

ATÉ 19 / 01 / 2018

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1359, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O
CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, e com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

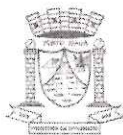
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Assistente Social	01	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 3.828,37 Padrão IX

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo de Assistente Social de que trata o artigo 1º constam no Anexo Único da Lei nº 377, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25.08.93, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontração constante no artigo 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

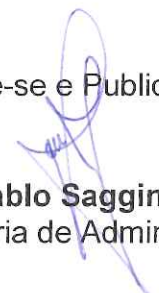
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.



LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1356, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1356, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE
ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

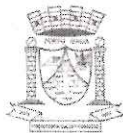
O Município de Porto Mauá vem realizando importantes atividades através do Departamento de Desenvolvimento Social, com programas e atividades desenvolvidas em parceria com Estado, Governo Federal ou de iniciativa Municipal, sendo no amparo a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, na coordenação de grupos de mulheres e idosos, crianças e adolescentes, dependentes químicos (álcool, drogas), estudos sociais via judicial, na avaliação socioeconômica para atendimento das necessidades básicas, encaminhamentos, planejamento habitacional, entre outros.

Durante este período de atividades, a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (STDS) e Departamento de Assistência Social (DAS) vêm monitorando as atividades técnicas e condicionalidades do local, sendo que na última semana sugeriu importantes adequações no CRAS e recomendou a composição de equipe mínima conforme previsto.

Neste sentido, estamos realizando a adequação dos espaços, de acordo com os padrões mínimos de atendimento. Referida realocação está sendo realizada gradativamente e conforme sugestões da STDS e DAS, com acessibilidade e espaços compatíveis para atividades dos grupos e qualificação de famílias, entre outras providências.

A principal recomendação da análise está direcionada para a equipe técnica mínima, destacando que há uma Assistente Social afastada por motivo de saúde. De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, a composição da equipe mínima de referência que trabalha no CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos Municípios de Pequeno Porte I, deverá ter 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo um Assistente Social e outro, preferencialmente, Psicólogo. Cabe destacar que a carga horária é obrigatoriamente de 40 (quarenta) horas semanais para cada profissional. Ainda 2 (dois) técnicos para atendimento do CAD Único/ Bolsa Família e acolhimento das respectivas famílias. Ocorre que a principal recomendação está direcionada a contratação de pelo menos mais uma Assistente Social.

De acordo com a exigência normativa e do Ministério do Desenvolvimento Social, para o recebimento dos recursos dos Programas (PAIF, Fortalecimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Vínculos, IGD-SUAS), é extremamente necessária a contratação deste profissional. A não realização desta, certamente acarretará redução drástica de recursos para manutenção de Programas e Projetos, o que é extremamente grave, considerando a queda de arrecadação e diminuição de repasses das esferas Estadual e Federal, inviabilizando esta importante atividade.

Através do link <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/cras-centro-referencia-assistencia-social/cras-profissionais> temos uma noção da importância do CRAS, suas funcionalidades, equipe, profissionais, atribuições e demais características necessárias.

Menciona também, a importância da segregação de funções:

“Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, conseqüentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.”

“...deve ter escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local.”

Ainda, devemos considerar o relatório da Conferência Municipal de Assistência Social, o qual recomenda adequar a equipe de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da aprovação da contratação para o cargo de Assistente Social e respectiva vaga contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal